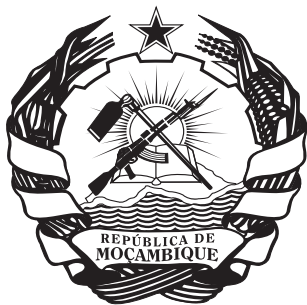




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 21/2023:

Altera as coordenadas da área PT5-C aprovadas pelo Decreto n.º 57/2018, de 3 de Setembro.

Decreto n.º 22/2023:

Define a consignação e afectação das Taxas de Concessão previstas na alínea k) do artigo 16 do Decreto n.º 61/2019, de 9 de Julho, que ajusta as atribuições, gestão, regime orçamental, tutelar, organização e funcionamento do Fundo de Estradas, FP.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 21/2023

de 10 de Maio

Tornando-se necessário alterar os termos do Contrato de Concessão para a Pesquisa e Produção de Petróleo da Área

PT5-C, aprovadas pelo Decreto n.º 57/2018, de 3 de Setembro, para incluir uma área de 130km² adjacente à área PT5-C de modo a viabilizar a melhor racionalização da pesquisa do seu potencial, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 27 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei dos Petróleos, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro, Regulamento das Operações Petrolíferas, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. São alteradas as coordenadas da área PT5-C aprovadas pelo Decreto n.º 57/2018, de 3 de Setembro, passando esta área a ter as dimensões estabelecidas nos anexos I e II, que são parte integrante do presente Decreto.

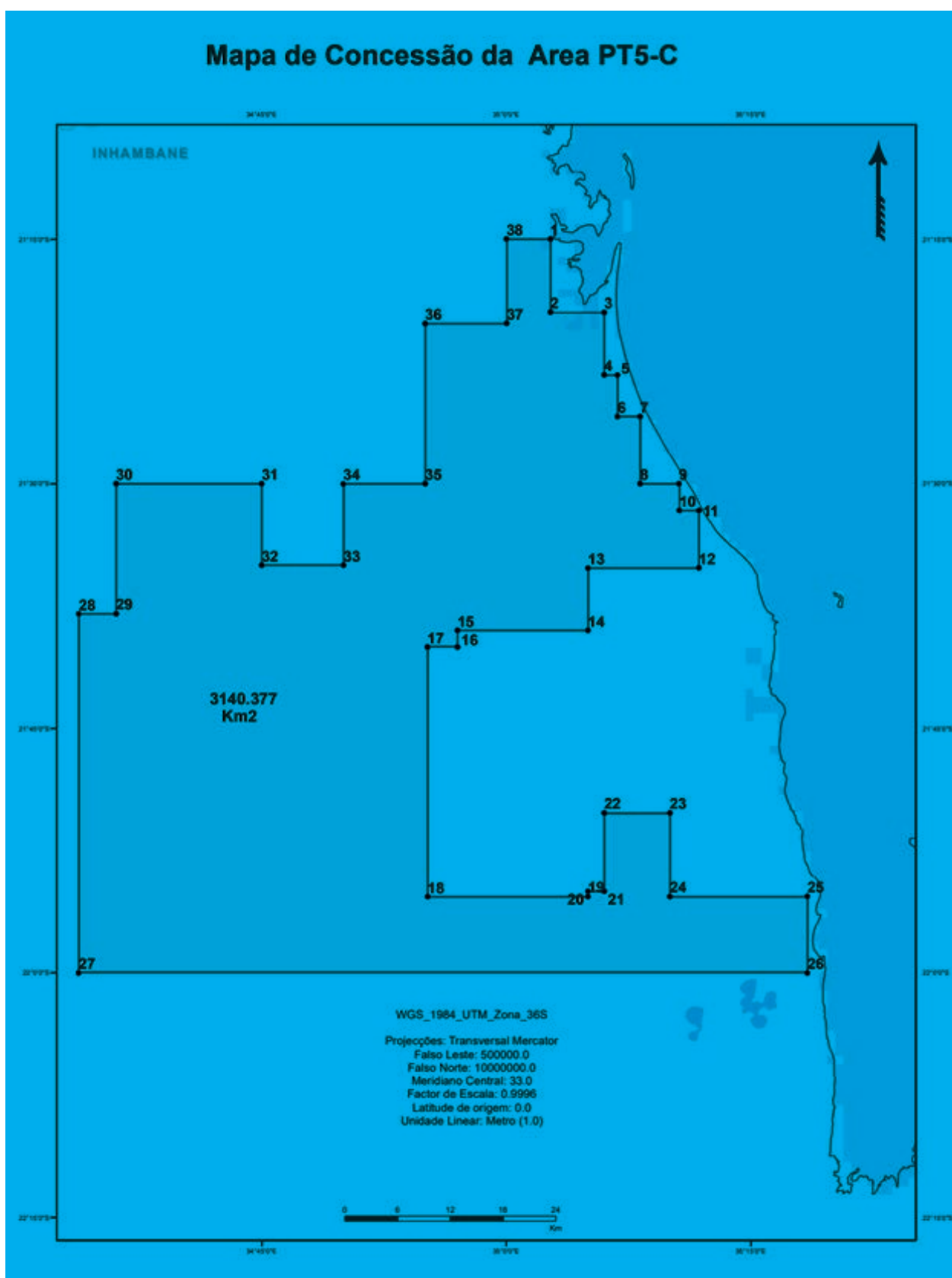
Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos, 5 de Abril de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Anexo - I



Anexo - II

ÁREA PT5-C

3140 KM²

Vertices	Longitude	Latitude
1	35°02' 42.000" E	21°15' 00.000" S
2	35°02' 42.000" E	21°19' 28.982" S
3	35°05' 59.189" E	21°19' 29.798" S
4	35°05' 59.972" E	21°23' 19.195" S
5	35°06' 48.661" E	21°23' 20.266" S
6	35°06' 48.662" E	21°25' 53.057" S
7	35°08' 11.952" E	21°25' 53.230" S
8	35°08' 11.645" E	21°30' 00.000" S
9	35°10' 35.126" E	21°30' 00.000" S
10	35°10' 35.952" E	21°31' 39.434" S
11	35°11' 47.952" E	21°31' 39.434" S
12	35°11' 48.167" E	21°35' 10.350" S
13	35°04' 59.879" E	21°35' 11.037" S
14	35°05' 00.172" E	21°39' 00.000" S
15	34°57' 00.003" E	21°39' 00.000" S
16	34°57' 00.003" E	21°40' 01.129" S
17	34°55' 09.548" E	21°40' 01.197" S
18	34°55' 10.558" E	21°55' 20.281" S

Vertices	Longitude	Latitude
19	35°04' 59.879" E	21°55' 19.917" S
20	35°04' 59.871" E	21°55' 00.000" S
21	35°06' 00.001" E	21°55' 00.000" S
22	35°06' 00.001" E	21°50' 11.201" S
23	35°10' 01.068" E	21°50' 11.969" S
24	35°10' 01.261" E	21°55' 19.661" S
25	35°18' 27.331" E	21°55' 19.247" S
26	35°18' 27.331" E	22°00' 00.000" S
27	34°33' 45.506" E	22°00' 00.000" S
28	34°33' 46.764" E	21°37' 59.628" S
29	34°36' 04.140" E	21°37' 59.160" S
30	34°36' 04.136" E	21°30' 00.000" S
31	34°45' 00.000" E	21°30' 00.000" S
32	34°45' 00.000" E	21°35' 00.346" S
33	34°50' 00.348" E	21°35' 00.362" S
34	34°49' 59.989" E	21°30' 00.000" S
35	34°55' 00.944" E	21°30' 00.000" S
36	34°55' 00.944" E	21°20' 10.137" S
37	35°00' 00.721" E	21°20' 10.137" S
38	35°00' 00.439" E	21°15' 00.000" S

Decreto n.º 22/2023

de 10 de Maio

Havendo necessidade de definir a consignação e afectação das Taxas de Concessão previstas na alínea k) do artigo 16 do Decreto n.º 61/2019, de 9 de Julho, que ajusta o regime de tutela, organização, funcionamento e gestão do Fundo de Estradas, FP, com vista a reforçar o financiamento para manutenção de estradas e infra-estruturas conexas, ao abrigo das competências conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Consignação das Taxas)

As receitas provenientes das taxas de concessão de estradas são consignadas na totalidade ao Fundo de Estradas, FP.

ARTIGO 2

(Canalização das Taxas)

O Tesouro Público, no prazo de 5 dias, após a receitação, canaliza ao Fundo de Estradas, FP, a título de consignação, os valores das taxas de concessão a que se refere o artigo 1 do presente Decreto.

ARTIGO 3

(Revogação)

São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Abril de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.